

PROJETO DE LEI Nº 1.229, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir um sistema de auxílio-alimentação, inserir metas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrir crédito especial, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir um sistema de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais investidos em cargos de provimento efetivo ativos e celetista.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação instituído por esta Lei consiste em verba indenizatória destinada a subsidiar custos de alimentação a servidores efetivos ativos que se encontram no exercício de suas funções, não sendo concedido aos ocupantes de função gratificada.

**Art. 2º.** Fica fixado em 20 (vinte) o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei, compreendido este período entre o dia 20 do mês anterior ao dia 19 do mês da apuração da efetividade.

§ 1º O vale-alimentação corresponderá a 1/20 (um vinte avos) por dia de trabalho.

§ 2º O vale-alimentação será concedido até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à apuração da efetividade.

**Art. 3º.** O valor mensal do benefício previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, independentemente da carga horária semanal do servidor.

Parágrafo único. O valor mensal fixado no caput deste artigo será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, através de Decreto do Executivo Municipal, na mesma data da revisão geral, anual, dos servidores municipais.

**Art. 4º.** O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

**Art. 5º.** Não terá direito ao auxílio-alimentação o servidor que no período aquisitivo incorrer nas seguintes ocorrências/situações:

I – mais de 03 (três) impontualidades na entrada ou saída do horário de trabalho, observado o período de tolerância fixado expressamente pela Administração Municipal;

II – ausência ao serviço injustificado, ainda que por um turno;

III – sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;

IV – desempenho de mandato classista sem o exercício das funções do cargo;

V – licença para concorrer a mandato eletivo;

VI – licença para tratar de interesses particulares;

VII – licença para serviço militar obrigatório;

VIII – licença gestante ou adotante e paternidade; e

IX – à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Município.

Parágrafo único. O servidor perceberá o benefício proporcionalmente, com exclusão apenas do número de dias afastados, nos casos de pagamento de almoços e/ou diárias, afastamento em virtude de atestado médico, auxílio-doença, licença maternidade, licença paternidade, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença prêmio e férias.

**Art. 6º.** O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei observará as seguintes condições:

I – não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III – não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para o plano de seguridade social do servidor público, sendo de caráter indenizatório.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou contrato com empresa especializada em convênios-alimentação, para pagamento através de cartão magnético, observando as normas relativas à licitação.

Parágrafo único. Até a implantação do pagamento previsto no caput deste artigo, o pagamento será efetuado diretamente ao servidor ou mediante depósito em conta bancária.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir metas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme segue:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 0004 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

SUBFUNÇÃO: 0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0010 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 319046000000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, obedecida a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 0004 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

SUBFUNÇÃO: 0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0010 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL  
ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO  
ELEMENTO: 319046000000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
TOTAL ..... R\$ 107.400,00

**Art. 10.** Servirá de recursos para cobrir as despesas de que trata o art. 10 desta Lei, parte do superávit financeiro de recursos livres do exercício de 2016, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

TOTAL ..... R\$ 107.400,00

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de julho de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 02 de junho de 2017.

Cecília Montagner Ceolin,  
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.229/2017:

Senhora Presidenta, Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para concessão de auxílio-alimentação aos servidores, pois é preocupação permanente da Administração Municipal melhorar as condições de trabalho, salarial e benefícios aos seus servidores, com o objetivo de aperfeiçoar seu bem-estar e qualidade de vida, extensivo aos seus familiares.

Ressaltamos que entre os principais benefícios possíveis para os trabalhadores em geral são a melhoria de suas condições nutricionais e de qualidade de vida; aumento de sua capacidade física; aumento de resistência à fadiga; aumento de resistência a doenças; redução de riscos de acidentes de trabalho, entre outros. Certamente não é possível ofertar satisfatoriamente todos os benefícios citados, mas não falta empenho do Poder Executivo em oferecer o que a capacidade orçamentária e financeira do Município permite.

Importante salientar que neste momento de crise, em vez de propor a retirada ou redução de benefícios, esta é uma proposta de oferta de mais um, entre outros já existentes na legislação municipal (adicionais de insalubridade e periculosidade, prorrogação da licença-maternidade de 120 para 180 dias, 8 classes para os servidores do quadro geral e 6 classes para os servidores do magistério, níveis para os servidores de todos os quadros de cargos, diárias com

valores razoáveis, entre outros). Isso mostra o interesse do Poder Executivo na melhoria das condições remuneratórias e de benefícios para seus servidores.

Conseqüentemente o Município também espera resultados positivos para o serviço público municipal e população em geral, especialmente o aumento de produtividade dos seus servidores, redução de rotatividade, redução de absenteísmo (atrasos e faltas), crescimento da economia local com ingresso de mais recursos financeiros, entre outros.

O auxílio-alimentação trata-se de uma verba de caráter indenizatório, mas que indiretamente vai contribuir com o incremento da renda do trabalhador através da compra de alimentos, por isso entendemos ser um benefício importante de ser implantado, porque impacta positivamente na qualidade de vida do servidor, de sua família e também no comércio local, conforme já referido acima.

Ademais, na implantação deste auxílio-alimentação, limitamos a extensão do mesmo aos servidores efetivos ativos e aos celetistas, assim como colocamos alguns limitadores para que os mesmos façam jus ao auxílio-alimentação, procurando assim premiar aqueles que são assíduos e não apresentam imp pontualidades reiteradas e/ou ausências.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei busca autorização para a implantação do programa auxílio-alimentação, a contar de 1º de julho de 2017, conforme tratativas anteriores com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, que em reunião realizada meses atrás firmamos compromisso de implantação do mesmo a partir da data referida.

Por se tratar de uma despesa de caráter continuado, o impacto orçamentário deste ano de 2017 será coberto pelo crédito especial proposto no art. 9 e os recursos financeiros serão da conta livre, decorrentes do superávit financeiro do exercício anterior, sendo que para os anos seguintes constarão dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual. Atualmente são 179 servidores efetivos ativos, que resulta no valor de R\$ 107.400,00 para os seis meses de julho a dezembro deste ano.

Pelo acima exposto, solicitamos aprovação dos Senhores Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 02 de junho de 2017.

Cecília Montagner Ceolin,  
Prefeita Municipal.